



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

! Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.20.01556687-0** em **13/11/2020 10:40:18**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0136601-07.2019.8.06.0001
Protocolo : WEB1.20.01556687-0
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 13/11/2020 10:40:18

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2615272_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-5.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01366010720198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE BEZERRA TORRES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **PNV-3936**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

DA TOTAL AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Importante salientar, Exa., que **EM MOMENTO ALGUM FOI ALEGADO PELA PARTE AUTORA A EXISTENCIA DE FRATURA NO ÚMERO ESQUERDO.**

Logo que teve conhecimento do seu direito, munido de todos os documentos necessários, a promovente deu entrada em uma seguradora com o pedido de recebimento do seguro DPVAT, contudo, apesar de toda a documentação estar em ordem e provar a invalidez permanente , onde colocou placas e parafusos no joelho.

EM ANÁLISE AO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO APRESENTADO AOS AUTOS, NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE FRATURA NO REFERIDO MEMBRO DECORRENTE DO ACIDENTE MENCIONADO.

Verifica-se que a documentação médica acostada que apresenta tal lesão é posterior ao sinistro, sendo o laudo médico datado em 30/11/2018 e exame de imagem do ombro esquerdo, datado em 26/11/2018. Assim, não é possível identificar o nexo de causalidade entre a lesão no OMBRO DIREITO e o sinistro ocorrido em 09/08/2018.

Ora Exa., a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão existente no membro superior esquerdo tenha decorrido do acidente de trânsito¹.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo¹.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

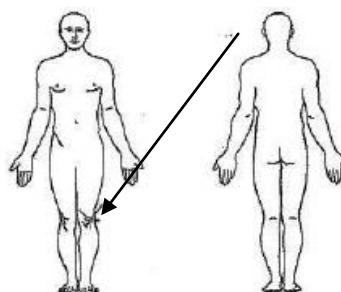
Deste modo, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial no tocante a lesão no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo a ausência de documentos médicos à época do fato que demonstram lesão no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Em que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no MEMBRO INFERIOR DIREITO, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a referida lesão e o acidente automotor.

Perceba que as diversas documentações médicas apresentadas aos autos divergem quanto ao lado da lesão, conforme imagens abaixo:

BOLETIM DE ATENDIMENTO DO RESGATE:

PRINCIPAIS LESÕES:	
<input type="checkbox"/> AMPUTAÇÃO <input type="checkbox"/> CONTUSÃO <input type="checkbox"/> DEFORMIDADE <input checked="" type="checkbox"/> DOR <input type="checkbox"/> EDEMA <input type="checkbox"/> ESCORIAÇÕES	<input type="checkbox"/> FRATURA ABERTA <input type="checkbox"/> FRATURA EXPOSTA <input checked="" type="checkbox"/> FRATURA FECHADA <input type="checkbox"/> HEMATOMA <input type="checkbox"/> LACERAÇÃO <input type="checkbox"/> LUXAÇÃO <input type="checkbox"/> QUEIMADURA
BPM: 119	DX: _____
P.A: 460x110	SPO: 99
TEMP: _____	VPM: _____
	
INAPREV SÉGUROS	

ASSISTÊNCIA E DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

Na madrugada pelo GIN Buder para resgatar Maria José Bezerra Tavares, adulta, 52 anos, interna da coluna metade x braçadeira, ferida na panturrilha direita, conduzida ao GIN, diga rendeira de veículo, automóvel. Encontrava-se na sentada ap. 101 do conjunto orientado verbalizando dor e sangramento, remando por momentos chutando a dor, VITB e seguindo atendimento hospitalar. A mesma amparou recurso hospitalar, mas posteriormente decidiu ir a UPA. Apesar de apresentar sintomas com manchas coloridas espalhadas e talos dolorosos referiu que não receber alteração no hospital ou durante o resgate e desembocou com auxílio, medindo antropometricamente e ferida na panturrilha direita, conduzida à UPA, avaliada pela Dr.

Tereza Natividade Soárez da Cunha
Enfermeira
COREN-CE 451.139

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS

 EMERGÊNCIA HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS - HMED	ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO							
	AT. IMEDIATO EMERGÊNCIA	VERMELHO	01 HORA URGÊNCIA	AMARELO	02 HORA POUCA URGÊNCIA	VERDE	04 HORA SEM URGÊNCIA	AZUL
Data:	09/08/18	Hora do Atendimento:	09:25	Téc. de Enfermagem:				
Nome: Maria Rose Bozina Tavares		Idade:	52	Sexo: ()F ()M				
Data de nascimento: 05/05/66 RG/CPF/Otros: 108221186 CADSUS:								
Filiação: Maria Rose Bozina Tavares		Tem plano de Saúde: ()Sim ()Não Qual:						
Endereço: Adolfo Caminha - Centro		Nº: 715	Telefone: () 21 2153-1753					
PSF:		ACS:						
T: 36 °C PA: 120 x 80 mmHg FC: 96 bpm FR: 20 lpm		Glicose Capilar: mg/dl						
Nível de consciência: () Inconsciente () Orientado () Confuso () Desorientado ECG:		Alergias: Negativa	Violência: () Sim () Não					
CLASSIFICAÇÃO DA DOR: () Aguda () Crônica () Recorrente () Sim () Não		TIPO DE DOR:	() Leve () Moderada () Forte () Severa					
ATENDIMENTO E CONSULTA								
() Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento () Atendimento Médico de Urgência e atenção especializada								
PROCEDIMENTO:								
Motivo do Atendimento: ENFERMAGEM (Queixa principal + Anamnese + Exame Físico)								
<p>Paciente com dor de cabeça intensa do trânsito logista apresentando - naquele momento</p>								
Enfermeiro(a):		Encaminhamento:	1 Clínica Médica + 1 Traumatologia					

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO - UPA

 EMERGÊNCIA HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS - HMED	ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO								
	AT. IMEDIATO EMERGÊNCIA	VERMELHO	10 MIN MUITO URGÊNCIA	LARANJA	01 HORA URGÊNCIA	AMARELO	02 HORA POUCAS URGÊNCIAS	VERDE	04 HORA SEM URGÊNCIA
Data:	09/08/18	Hora do Atendimento:	09:25	Téc. Da Enfermagem:					
Nome: Maria Rose Bozina Tavares		Idade:	52	Sexo: ()F ()M					
Data de Nascimento:		RG/ CPF/ Outros:			CADSUS:				
Filiação:		Tem plano de Saúde: S() N() Qual:							
Endereço: Adolfo Caminha		Nº: 2227	Telefone: ()						
PSF:		ACS:							
T: _____ °C PA: 160 x 100 mmHg FC: 78 bpm FR: 18 lpm SPO2: 94% Dx: _____ mg/dl									
Nível de Consciência: () Inconsciência () Orientado () Confuso () Desorientado ECG:		Alergias: Negativa		Violência: () SIM () NÃO					
CLASSIFICAÇÃO DA DOR: () Aguda () Crônica () Recorrente () Sim () Não		Tipo de Dor		() Leve () Moderada () Forte () Severa					
ATENDIMENTO E CONSULTA									
() Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento () Atendimento Médico de Urgência e atenção especializada									
HORA DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: 09:25									
PROCEDIMENTO:									
Motivo do Atendimento: ENFERMAGEM (Queixa principal + Anamnese + Exame Físico):									
<p>Paciente H.A.S, queixa de dor em peito chega à unidade no serviço móvel do projeto.</p>									
Enfermeiro(a): Aline da Rocha Costa		Encaminhamento: () Consultório Médico () Outro							
ANAMNESE (Conduta Clínica):		E PAPILITIS S.S.							
União Da Atenção ao paciente:		PP: 120/70 mmHg PAP: 24 JAN 2019							

REQUISIÇÃO DE EXAMES - UPA

Hipótese Diagnóstica:		
PRESCRIÇÃO NA URGÊNCIA	HORÁRIO	ASSINATURA DO EXECUTOR
ITABO - x 2018 Dicas para o Técnico D		

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, em sua integralidade, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de lesão no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO à época do acidente, bem como eventual agravamento da lesão no MEMBRO INFERIOR, tendo em vista as divergências apresentadas nas documentações médicas, capazes de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja este o entendimento do Douto Magistrado, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura lesão no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, SE NÃO CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO COMPROVAÇÃO QUE TAL LESÃO DECORREU DO ALEGADO ACIDENTE.

Requer ainda, que seja expedido ofício as unidades hospitalares que prestaram atendimento ao autor, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 11 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE